



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

RESOLUÇÃO Nº 110-A/90

De, 31 de janeiro de 1990.

Estabelece normas de execução orçamentária e define a programação financeira para o exercício financeiro de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM- RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto da lei nº 07 de Dezembro de 1989, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - No exercício financeiro de 1990, a Despesa de Caixa do Tesouro do Município não poderá exceder a NCZ\$ 75.000.000,00 (Setenta e Cinco Milhões, Trezentos e Vinte Mil Cruzados Reais), salvo se o comportamento da Receita do Tesouro o permitir.

§ Único - São considerados Recursos do Tesouro para fins de efetivação da Despesa constante do caput do artigo, os constantes do anexo I.

Art. 2º - A Programação de Desembolso obedecerá ao fluxo de entrada de recursos a conta do Tesouro do Município, previsto para o exercício de 1990.

Art. 3º - Para efeito da Programação de Desembolso, a disponibilidade orçamentária não poderá ultrapassar os quantitativos fixados nos anexos II, III e IV (a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, aa, ab, ac, ad, ae, af, ag, ah, ai, aj, ak, al, am, an, ao, ap, aq, ar, as, at, au, av, aw, ax, ay, az, ba, bb, bc, bd, be, bf, bg, bh, bi, bj, bk, bl, bm, bn, bo, bp, bq, br, bs, bt, bu, bv, bw, bx, by, bz, ca, cb, cc, cd, ce, cf, cg, ch, ci, cj, ck, cl, cm, cn, co, cp, cq, cr, cs, ct, cu, cv, cw, cx, cy, cz, da, db, dc, dd, de, df, dg, dh, di, dj, dk, dl, dm, dn, do, dp, dq, dr, ds, dt, du, dv, dw, dx, dy, dz, ea, eb, ec, ed, ee, ef, eg, eh, ei, ej, ek, el, em, en, eo, ep, eq, er, es, et, eu, ev, ew, ex, ey, ez, fa, fb, fc, fd, fe, ff, fg, fh, fi, fj, fk, fl, fm, fn, fo, fp, fq, fr, fs, ft, fu, fv, fw, fx, fy, fz, ga, gb, gc, gd, ge, gf, gg, gh, gi, gj, gk, gl, gm, gn, go, gp, gq, gr, gs, gt, gu, gv, gw, gx, gy, gz, ha, hb, hc, hd, he, hf, hg, hh, hi, hj, hk, hl, hm, hn, ho, hp, hq, hr, hs, ht, hu, hv, hw, hx, hy, hz, ia, ib, ic, id, ie, if, ig, ih, ii, ij, ik, il, im, in, io, ip, iq, ir, is, it, iu, iv, iw, ix, iy, iz, ja, jb, jc, jd, je, jf, jg, jh, ji, jj, jk, jl, jm, jn, jo, jp, jq, jr, js, jt, ju, jv, jw, jx, jy, jz, ka, kb, kc, kd, ke, kf, kg, kh, ki, kj, kk, kl, km, kn, ko, kp, kq, kr, ks, kt, ku, kv, kw, kx, ky, kz, la, lb, lc, ld, le, lf, lg, lh, li, lj, lk, ll, lm, ln, lo, lp, lq, lr, ls, lt, lu, lv, lw, lx, ly, lz, ma, mb, mc, md, me, mf, mg, mh, mi, mj, mk, ml, mm, mn, mo, mp, mq, mr, ms, mt, mu, mv, mw, mx, my, mz, na, nb, nc, nd, ne, nf, ng, nh, ni, nj, nk, nl, nm, nn, no, np, nq, nr, ns, nt, nu, nv, nw, nx, ny, nz, oa, ob, oc, od, oe, of, og, oh, oi, oj, ok, ol, om, on, oo, op, oq, or, os, ot, ou, ov, ow, ox, oy, oz, pa, pb, pc, pd, pe, pf, pg, ph, pi, pj, pk, pl, pm, pn, po, pp, pq, pr, ps, pt, pu, pv, pw, px, py, pz, qa, qb, qc, qd, qe, qf, qg, qh, qi, qj, qk, ql, qm, qn, qo, qp, qq, qr, qs, qt, qu, qv, qw, qx, qy, qz, ra, rb, rc, rd, re, rf, rg, rh, ri, rj, rk, rl, rm, rn, ro, rp, rq, rr, rs, rt, ru, rv, rw, rx, ry, rz, sa, sb, sc, sd, se, sf, sg, sh, si, sj, sk, sl, sm, sn, so, sp, sq, sr, ss, st, su, sv, sw, sx, sy, sz, ta, tb, tc, td, te, tf, tg, th, ti, tj, tk, tl, tm, tn, to, tp, tq, tr, ts, tt, tu, tv, tw, tx, ty, tz, ua, ub, uc, ud, ue, uf, ug, uh, ui, uj, uk, ul, um, un, uo, up, uq, ur, us, ut, uu, uv, uw, ux, uy, uz, va, vb, vc, vd, ve, vf, vg, vh, vi, vj, vk, vl, vm, vn, vo, vp, vq, vr, vs, vt, vu, vv, vw, vx, vy, vz, wa, wb, wc, wd, we, wf, wg, wh, wi, wj, wk, wl, wm, wn, wo, wp, wq, wr, ws, wt, wu, wv, ww, wx, wy, wz, xa, xb, xc, xd, xe, xf, xg, xh, xi, xj, xk, xl, xm, xn, xo, xp, xq, xr, xs, xt, xu, xv, xw, xx, xy, xz, ya, yb, yc, yd, ye, yf, yg, yh, yi, yj, yk, yl, ym, yn, yo, yp, yq, yr, ys, yt, yu, yv, yw, yx, yy, yz, za, zb, zc, zd, ze, zf, zg, zh, zi, zj, zk, zl, zm, zn, zo, zp, zq, zr, zs, zt, zu, zv, zw, zx, zy, zz).

Art. 4º - Os limites estabelecidos na Programação de Desembolso, por solicitação fundamentada das Unidades Orçamentárias, poderão ser alteradas através de ato do Executivo Municipal, com parecer das Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças em

PREFEITURA DE

PARNAMIRIM

SERIEDADE E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

região do efetivo fluxo de caixa do Tesouro ou Créditos Suplementa
res.

Art. 5º - Os recursos consignados em Reserva'
de Contingência, ficam a programar e serão liberados na medida em
que forem indicados como fonte compensatória para atender a abertu
ra de créditos adicionais.

Art. 6º - As despesas realizadas pelas Unidades
Orçamentárias serão pagas pela Secretaria Municipal de Finanças
e Administração.


§ Único - Os valores estabelecidos no anexo '
(I, II, a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l.), despesas de capital, serão
utilizados mediante Plano de Aplicação apresentados pelas Unidades
Orçamentárias à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 7º - Para controle de pagamento das despesas
com pessoal e Encargos Sociais, serão extraídas notas de
empenho global no limite dos recursos consignados pela Lei nº648
de 27 de Dezembro de 1989.

Art. 8º - É vedado a Secretaria Municipal de'
Finanças o registro de Empenho que ultrapasse os limites fixados
nas cotas trimestrais estabelecidas nos anexo II e III.

Art. 9º - O montante dos recursos destinados'
à liquidação de Restos a Pagar, não poderá ultrapassar os valores
registrados no Balanço Patrimonial do Exercício de 1989.

Gabinete do Prefeito, Parnamirim, 31 de Janeiro

1990.

Maria Rivalda Cruz
Secretaria Mun. de Administração
CPF 063.477.384-49


Raimundo Marciano de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 018.123.524-72

PREFEITURA DE

PARNAMIRIM

SERIEDADE E TRABALHO